

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025**UASG: 926572 – CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS****Processo Administrativo – SEI 9079603110000132.000074/2025-69****OBJETO:**

Aquisição de 01 (um) veículo automotor de passeio, novo, tipo SUV (Sport Utility Vehicle), conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

REGIME DE EXECUÇÃO: Fornecimento de Bens.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 145.054,80 (cento e quarenta e cinco mil. Cinquenta e quatro reais e oitenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 01/12/2025 às 08h, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

Todos os pedidos de esclarecimentos e impugnações devem ser encaminhados, exclusivamente, via eletrônica para os e-mails: processo.licitacao@crcal.org.br e compras@crcal.org.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à abertura da sessão pública.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Lote.

MODO DE DISPUTA:

Aberto.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: A presente licitação assegurará o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, especialmente no que tange ao direito de preferência em caso de empate.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025.
(Processo SEI 9079603110000132.000074/2025-69)

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas, por meio do Setor de Contratações de Bens e Serviços, inscritos no CNPJ nº 12.303.541/0001-78, com sede na Rua Dona Tereza de Azevedo, nº 1526, Bairro Pinheiro, CEP 57.052-600, Município de Maceió/AL, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Aquisição de 01 (um) veículo automotor de passeio, novo, tipo SUV (Sport Utility Vehicle), conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. O veículo deverá ser zero quilômetro, de primeiro uso, ano/modelo mínimo de fabricação vigente, devidamente licenciado e emplacado em nome do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas – CRCAL, livre de quaisquer ônus ou restrições.

1.2. A licitação será realizada em 01 (um) Lote, conforme tabela constante abaixo, sendo o critério de julgamento o de menor preço por lote.

1.3. A licitação será realizada em 1 (um) Lote, conforme tabela constante abaixo.

1.4. A contratação compreende seguinte aquisição e valores referenciais:

Lote 01					
Serviço	Fonte 1 (Contratos)	Fonte 2 (Orçamentos)	Fonte 3 (ComprasGov)	Mediana Calculada	Valor de Referência (Adotado)
Veículo passeio, tipo SUV, zero quilômetro, ano 2025 e modelo 2025 ou superior, emplacado.	R\$ 145.054,80	R\$ 145.543,47 (mediana fornecedores)	R\$ 119.500,00	R\$ 145.054,80	R\$ 145.054,80
TOTAL GLOBAL ESTIMADO					R\$ 145.054,80

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou

na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, **a fase de habilitação sucederá** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e (R\$ 10,00 dez reais).

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente no sistema eletrônico, contendo:

- a) marca, modelo, cor, motorização e demais especificações do veículo ofertado;
- b) valor unitário e total, incluindo todos os tributos, encargos, frete e demais despesas necessárias à entrega;

4.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

5.9. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. Empresas brasileiras;

5.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.4. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou **declaração de que atende aos requisitos de habilitação**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.9. É de responsabilidade de o licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.11. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 15 (quinze) minutos.

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.crcal.org.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. Fraudar a licitação

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.6.1.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.6.1.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 15% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: através dos e-mails processo.licitacao@crcal.org.br e compras@crcal.org.br ou protocolado presencialmente até o prazo limite indicado acima, na Sede do CRCAL, localizada a Rua Dona Tereza de Azevedo, nº 1526, Bairro Pinheiro, CEP 57.052-600, Município de Maceió/AL.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCAL.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Projeto: 5011 – Aquisição de Veículos.

Rubrica: 6.3.2.1.03.01.005 - VEÍCULOS

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada na proposta orçamentária correspondente a cada.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12.3. A avença gerará os devidos efeitos jurídicos a partir da homologação do procedimento licitatório.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante adjudicatária será convocada para assinatura do contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, conforme o artigo 164, da Lei 14.133/21.

14.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante este CRCAL para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio que achar necessário, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.1.2. Também em medida alternativa, se for o caso, o CRCAL poderá encaminhar o instrumento em via digital, por e-mail, coletando a assinatura da adjudicatária por meio de assinatura com certificado digital, devidamente reconhecida pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, consoante a disciplina legal prevista na Lei nº 14.063/2020.

14.1.3. Com a finalidade de evitar eventual discussão judicial e tornar mais eficiente à cobrança dos créditos, se eventualmente for necessária no caso concreto, deverá constar no contrato a assinatura duas testemunhas, conforme o disposto no art. 784, inciso III do Código de Processo Civil.

14.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CRCAL.

14.3. Por ocasião da assinatura do contrato verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios, se a licitante adjudicatária mantém as condições de habilitação.

14.4. Na hipótese de a adjudicatária não assinar o Contrato no prazo estipulado ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, será convocada outra licitante para celebrar o Contrato, observada a ordem de classificação, e assim, sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15. DOS ÔNUS E ENCARGOS

15.1. Todos os ônus ou encargos referentes à execução do Contrato que se destinem à realização Da aquisição, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos, ficam totalmente a cargo da empresa contratada.

16. DA ENTREGA DO ITEM

16.1. O item deverão ser entregue em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço do CRCAL.

17. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1. O termo de contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

17.2. A prorrogação do prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da Contratante, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

17.3. A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor contratado, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/21.

18. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

18.1. As condições de faturamento e pagamento estão dispostas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

19. DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e normas dispostas em lei, decretos, instruções normativas, acordo e convenções coletivas de trabalho, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato decorrente de ação ou omissão do Contratado, acarretará no reconhecimento das prerrogativas da Administração, conforme inciso IV, Artigo 104 da Lei nº 14.333/2021.

19.2. Os casos de extinção serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3. A extinção do contrato poderá ser determinada, conforme artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133 de 2021.

19.4. A extinção do contrato determinada por ato unilateral e escrito pelo CRCAL, nos casos previstos do Artigo 137 da Lei nº 14.133 de 2021, acarretará a correspondente sanção prevista no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

19.4.1. Além do previsto acima a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, as seguintes consequências:

19.4.1.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

19.4.1.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

19.4.1.3. Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

19.4.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

19.5. Na hipótese de se concretizar a extinção contratual, o CRCAL poderá contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. A Garantia está disposta no Termo de Referência (Anexo I).

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. As obrigações da Contratante estão dispostas no Termo de Referência (Anexo I).

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. As obrigações da Contratada estão dispostas no Termo de Referência (Anexo I).

23. DOS CRITÉRIOS E DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

23.1. A aquisição será de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contido no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

24.11.1. Qualquer modificação neste Edital e Anexo será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

24.12. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada.

a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar desde a realização da sessão pública.

24.13. Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

24.14. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica a plena aceitação das condições estipuladas neste edital e seus anexos.

24.15. A autoridade ao pronunciar alguma nulidade, apontará os vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os atos que deles sucedem-se.

24.16. O representante da empresa deverá se cadastrar como usuário externo para efetuar a assinatura eletrônica das documentações decorrentes deste certame no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

24.17. Os Foros para dirimirem possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório serão processados e julgados no foro da Justiça Federal em Maceió/AL.

24.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 24.18.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 24.18.2. ANEXO II - Minuta de Contrato;
- 24.18.3. ANEXO III - Modelo de Declarações;
- 24.18.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta;
- 24.18.5. ANEXO V – Declaração Não Emprega Menor;
- 24.18.6. ANEXO VI - Declaração De Concordância Com As Normas Do Edital.

Maceió, 14 de novembro de 2025.

Adriana Andrade Araújo

Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS

Termo de Referência 38/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
38/2025	926572-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS	ANTONIO HERMENEGILDO DA SILVA JUNIOR	23/10/2025 09:28 (v 0.7)

Status
PUBLICADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		9079603110000132000074/2025-69

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de 01 (um) veículo zero quilometro, para uso do setor de Fiscalização do CRCAL, nos termos abaixo descritos e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Veículo passeio, tipo SUV, zero quilometro, ano 2025 e modelo 2025 ou superior, emplacado - sendo primeiro emplacamento ao CRCAL, transmissão automática, motor a combustão - flex, possuir todos os itens mínimos de segurança previstos e exigidos pela legislação vigente, pintura sólida na cor branca, capacidade para 05 ocupantes, potência mínima de 100cv, 4 portas, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado de fábrica, vidros elétricos no mínimo nas portas dianteiras, alarme e travas elétricas, airbag duplo frontal mínimo, freios ABS, encostos de cabeça para todos os ocupantes, som automotivo da versão, cinto de segurança de três pontos para todos os ocupantes, tapetes, protetor de cárter e motor, sensor de estacionamento, película protetora aplicada em todos os vidros conforme autorizado pela legislação vigente, estepe, macaco, triangulo e chave de roda, com garantia de fábrica mínima de 03 (três) anos. Todos os acessórios de fábrica.	1

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.
- 1.3. O prazo de entrega dos itens após a emissão da Autorização de Fornecimento pelo CRCAL é de até 30 (trinta) dias.
- 1.4. Os valores máximos admitidos para a aquisição unitária e total, estão descritos no item 5 deste termo.
- 1.5. Poderão ser recusadas as propostas que não apresentem as descrições do objeto citado no item 1.1 deste termo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. O Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas possui como atividades fim o registro, a fiscalização e a promoção de Educação Continuada aos Profissionais da Contabilidade, nos termos do DL. 9295/46.
- 2.2. Diante disso, visando assegurar a continuidade dos procedimentos de fiscalização do CRCAL e a qualidade operacional, é imprescindível a aquisição de veículos que garantam condições adequadas para a atividade fim, garantindo segurança aos funcionários e a credibilidade junto aos usuários dos serviços do CRCAL.
- 2.3. A aquisição dos veículos se faz necessário em virtude que atualmente há 01 veículo utilizado pela fiscalização do CRCAL, sendo que se encontram com mais 6 (seis) anos de uso, sendo as manutenções mais frequentes e onerosas ao CRCAL.

- 2.4. Com a aquisição dos veículos zero quilometro e com transmissão automática, o funcionário do CRCAL ao conduzir o veículo terá mais segurança na direção com a troca reduzida de marchas, possibilitando que se atenha à direção e ao trânsito, por serem eficientes e possuírem tecnologia atualizada, contribuindo ainda para a redução do consumo de combustível e redução na emissão de poluentes, garantindo eficiência no consumo e responsabilidade ambiental com veículos novos e menos poluentes.
- 2.5. Além de reduzir custos com as manutenções os veículos irão proporcionar uma dirigibilidade confiável e segura pelos funcionários do CRCAL, que vão conduzir em deslocamentos urbanos e viagens periódicas que são realizadas no interior do Estado, as quais são longas e cansativas, minimizando ainda a possibilidade de falhas mecânicas e atrasos que podem comprometer as atividades do CRCAL.
- 2.6. A aquisição de veículos zero quilômetro é mais vantajoso a médio e longo prazo pois diminuem consideravelmente a substituição de peças e manutenções, sendo justificável pela eficiência operacional que proporcionará ao CRCAL.
- 2.7. Ante o exposto esta ação está relacionada ao Plano Anual de Contratações.
- 2.8. . A aquisição esta alinhada com o PROJETO - PCA 2025. 5011 - Aquisição de Veículos 6.3.2.1.03.01.005 - VEÍCULOS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. Os veículo descrito neste termo de referência deve ser entregue na sede do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas, sito à Rua Tereza de Azevedo, 1526, Bairro Gruta de Lourdes, Maceió/AL, CEP 57052-600, no horário das 08h às 12h e 13h às 17h, de segunda à sexta-feira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da autorização de fornecimento;
- 3.2. Os veículos devem ser entregues de acordo com a proposta de preço vencedora e conforme especificações deste Termo de Referência;
- 3.3. Em caso de alguma irregularidade verificada, o veículo será devolvido, e a retirada e o custo do transporte (se houver) ficará por conta da empresa fornecedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- 3.4. A contratada deverá cumprir fielmente as especificações exigidas, sendo recusado o item que estiver com alguma característica diferente das especificações contidas neste termo;
- 3.5. Os veículos a serem entregues deverão atender as especificações técnicas e de segurança exigidas pela legislação vigente;
- 3.6. Os veículos deverão ser novos, zero quilometro, não sendo admitido, em hipótese alguma, o fornecimento de veículo usado ou recuperado, estando adequadamente preservada suas características originais;
- 3.7. Os veículos deverão ser entregues emplacados em nome do CRCAL no ano correspondente.
- 3.8. O fornecedor deverá entregar os veículos de maneira que seja possível conferir, cada um, de forma que facilite a verificação dos itens constantes na descrição;
- 3.9. A entrega dos veículos deverá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- 3.9.1. No caso da impossibilidade da entrega prevista no item 3.9., a Contratada deverá comunicar as razões com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior;
- 3.10. A entrega dos veículos deverá realizada sem qualquer despesa pelo CRCAL, tais como: Frete, Seguro, Descarga e quaisquer outras despesas inerentes à entrega dos veículos;
- 3.11. Os veículos serão recebidos pelo fiscal de contrato do CRCAL e, no caso de recebimento provisório, não implicará em aceitação dos mesmos;
- 3.12. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos veículos entregues;
- 3.13. Havendo erro na Nota fiscal ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo será suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias;
- 3.14. Nos casos de avaria dos veículos, verificados na inspeção dos mesmos, estes deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recusa do recebimento e comunicação formal à contratada.
- 3.15. Findo prazo de entrega e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações exigidas e aquelas oferecidas pela CONTRATADA, o gestor de contrato emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 3.16. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor estimado global é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CATMAT	VALOR TOTAL
1	Veículo passeio, tipo SUV, zero quilometro, ano 2025 e modelo 2025 ou superior, emplacado - sendo primeiro emplacamento ao CRCAL, transmissão automática, motor a combustão - flex, possuir todos os itens mínimos de segurança previstos e exigidos pela legislação vigente, pintura sólida na cor branca, capacidade para 05 ocupantes, potência mínima de 100cv, 4 portas, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado de fábrica, vidro elétricos no mínimo nas portas dianteiras, alarme e travas elétricas, airbag duplo frontal mínimo, freios ABS, encostos de cabeça para todos os ocupantes, som automotivo da versão, cinto de segurança de três pontos para todos os ocupantes, tapetes, protetor de cárter e motor, sensor de estacionamento, película protetora aplicada em todos os vidros conforme autorizado pela legislação vigente, estepe, macaco, triangulo e chave de roda, com garantia de fábrica mínima de 03 (três) anos. Todos os acessórios de fábrica.	1	459806	R\$ 180.000,00

4.2. Requisitos de garantia

- 4.2.1. Garantia mínima total de todo o equipamento de pelo menos 3(três) anos, contra defeitos de fabricação dos equipamentos.
- 4.2.2. Os componentes, peças e materiais deverão ser novos, originais.
- 4.2.3. Os reparo ou substituição do produtos ou peças que apresentarem defeitos deverão ser realizadas, sem ônus adicional, no prazo máximo especificado neste termo de referência, contados da data de comunicação com a contratada.

4.3. Requisitos da Contratação

- 4.3.1. Entregar o veículo, de acordo com as condições e os prazos propostos neste Termo de Referência;
- 4.3.2. Providenciar a imediata correção de algum tipo de irregularidade verificada ou de avaria/defeito apontados pelo Fiscal;
- 4.3.3. Transportar até a sede do CRCAL os veículos adquiridos, disponibilizando mão de obra necessária para sua entrega;
- 4.3.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CRCAL, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 4.3.5. Custear o frete relativo à devolução dos veículos defeituosos;
- 4.3.6. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta da contratação, isentando o contratante de qualquer responsabilidade;
- 4.3.7. Apresentar Nota Fiscal Eletrônica contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos itens, com os valores contratados, conforme a discriminação estabelecida neste Termo de Referência.
- 4.3.8. Comunicar ao CRCAL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência a respeito do fornecimento do veículo.
- 4.3.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CRCAL.
- 4.3.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.3.11. Manter até o pagamento do objeto desta aquisição, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;
- 4.3.12. O veículo deve ser zero quilômetro, ano/modelo 2025 ou superior, sem uso anterior.
- 4.3.13. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, no portal ComprasGov, observando os princípios da transparência, economicidade e vantajosidade (art. 11 e art. 17 da Lei nº 14.133/2021).
- 4.3.14. O processo seguirá integralmente o rito da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, observando as fases de planejamento, seleção do fornecedor, contratação e execução.
- 4.3.15. O critério de julgamento adotado será menor preço por item, atendidas todas as especificações técnicas mínimas exigidas.

4.4. O veículo a ser adquirido deverá atender aos seguintes parâmetros mínimos:

- 4.4.1. Tipo: SUV;
- 4.4.2. Ano/modelo: 2025 ou superior;
- 4.4.3. Combustível: Flex (Gasolina e/ou Etanol);
- 4.4.4. Motorização mínima: 1.5 litro ou equivalente;
- 4.4.5. Câmbio: Automático;
- 4.4.6. Direção: Elétrica;
- 4.4.7. Cor: Branca

4.4.1. Itens de segurança:

- 4.4.1.1. Airbags frontais e laterais;
- 4.4.1.2. Freios ABS;
- 4.4.1.3. Controle de estabilidade e tração;
- 4.4.1.4. Sistema de câmeras ou sensores de estacionamento;

4.4.2. Itens de conforto e tecnologia:

- 4.4.2.1. Ar-condicionado;
- 4.4.2.2. Vidros, travas e retrovisores elétricos;
- 4.4.2.3. Sistema multimídia com Bluetooth, entrada USB e câmera de ré;
- 4.4.2.4. Banco do motorista ajustável;
- 4.4.2.5. Volante multifuncional;

4.4.3. Documentação obrigatória:

- 4.4.3.1. Licenciamento, IPVA e emplacamento quitados;
- 4.4.3.2. Manual do proprietário e chaves reserva;
- 4.4.3.3. Certificado de garantia e nota fiscal emitida em nome do CRCAL.

4.4.4. Requisitos:

- 4.4.4.1. Capacidade: Mínimo de 5 (cinco) ocupantes;
- 4.4.4.2. Espaço interno: Amplo compartimento para bagagens e equipamentos institucionais;
- 4.4.4.3. Altura do solo: Adequada para uso em vias urbanas, estradas e terrenos leves;
- 4.4.4.4. Garantia: Mínimo de 3 (três) anos de garantia de fábrica;
- 4.4.4.5. Assistência técnica: Rede autorizada disponível em Maceió/AL;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma de Execução

5.1.1. A execução do objeto contratual consistirá na aquisição e entrega de 01 (um) veículo tipo SUV zero quilômetro, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, de forma a atender às necessidades operacionais do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas (CRCAL).

5.1.2. A execução será realizada de forma direta, pela empresa contratada, que ficará responsável por fornecer, entregar, licenciar e emplacar o veículo, em perfeitas condições de uso e funcionamento, observando os prazos e requisitos aqui definidos.

5.2. Local de Entrega

5.2.1. O veículo deverá ser entregue na sede do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas – CRCAL, situada à Rua Tereza de Azevedo, nº 1526, Bairro Gruta de Lourdes, Maceió/AL, CEP 57052-600, em horário comercial (das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira).

5.3. Prazos

- 5.3.1. O prazo máximo para entrega do veículo será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- 5.3.2. O recebimento provisório será realizado no momento da entrega do bem, mediante verificação física e documental.
- 5.3.3. O recebimento definitivo ocorrerá após vistoria técnica e conferência de conformidade com as especificações do Termo de Referência, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Condições para a Entrega

A contratada deverá:

- 5.4.1. Fornecer o veículo zero quilômetro, em perfeitas condições de uso, com todos os itens e acessórios de fábrica;
- 5.4.2. Realizar o licenciamento, emplacamento e pagamento do IPVA do veículo até o ato da entrega;
- 5.4.3. Apresentar nota fiscal original, manual do proprietário e chaves reserva;
- 5.4.4. Garantir que o veículo esteja devidamente revisado e com o combustível mínimo necessário para deslocamento inicial;
- 5.4.5. Assegurar a conformidade total das características técnicas descritas neste Termo de Referência.

5.5. Acompanhamento e Fiscalização

5.5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) por portaria específica, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Compete ao gestor e ao fiscal do contrato:

- 5.5.1.1. Acompanhar e controlar todas as etapas da execução;
- 5.5.1.2. Verificar a conformidade do veículo entregue com as especificações contratuais;
- 5.5.1.3. Registrar eventuais não conformidades e solicitar correções;
- 5.5.1.4. Emitir o atesto de recebimento definitivo;
- 5.5.1.5. Comunicar à autoridade competente quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução contratual.

5.6. Garantia

5.6.1. A contratada deverá garantir o veículo pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, contados a partir do recebimento definitivo, devendo:

- 5.6.1.1. Reparar ou substituir peças defeituosas sem ônus para a Administração;
- 5.6.1.2. Assegurar a disponibilidade de assistência técnica autorizada em Maceió/AL;
- 5.6.1.3. Manter o pleno atendimento durante todo o período de garantia.

5.7. Penalidades

5.7.1. O descumprimento injustificado das condições estabelecidas para a execução do objeto sujeitará a contratada às penalidades previstas nos arts. 155 a 161 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade.

5.8 Sustentabilidade na Execução

5.8.1. Durante a execução contratual, deverão ser observados critérios de sustentabilidade ambiental, conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, tais como:

- 5.8.1.1. Preferência por veículos com menor emissão de poluentes e melhor eficiência energética;
- 5.8.1.2. Utilização de peças e materiais recicláveis nas manutenções preventivas;
- 5.8.1.3. Destinação ambientalmente adequada dos resíduos e embalagens decorrentes da entrega e da preparação do veículo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Modelo de Gestão do Contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.5.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.5.4. O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5.5. Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei nº 14.133 /2021, art. 120).

6.5.6. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.5.7. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.5.8. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.5.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

6.5.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.5.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Gestor do Contrato

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X). 6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCAL;
- b) Multa, calculada sobre o valor total atualizado da proposta:
 - b1) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço;
 - b2) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
 - b3) No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do objeto;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7.17. Da aplicação de penalidades caberá recurso;

7.18. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCAL após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

7.19. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

7.20. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

7.21. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRAL, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

7.22. O CRCAL poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo licitante.

7.23. As penalidades aqui cominadas são de caráter administrativo, e não limitam a atuação do CRCAL na esfera cível para ressarcimento de danos, inclusive moral.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento

8.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.1.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.2.2.1. o prazo de validade;
- 8.2.2.2. a data da emissão;
- 8.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.2.2.5. o valor a pagar; e
- 8.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021. 11.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para

8.2.5.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.2.5.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A qualificação dos proponentes deve ser realizada de acordo com o estabelecido no Lei nº 14.133/2021.

9.2. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.3.1.1. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.3.1.2. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.3.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.3.1.4. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.3.1.5. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 9.3.1.6. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.3.1.7. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.3.1.8. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.3.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.3.1.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.3.1.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,
- 9.3.1.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.3.1.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.3.1.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.3.1.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.3.1.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.3.1.17. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.3.1.18. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.3.1.19. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 9.3.1.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.3.1.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.3.1.22. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.3.1.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.3.1.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.3.1.25. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 9.3.1.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 9.3.1.27. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 9.3.1.28. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 9.3.1.29. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 9.3.1.30. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.3.1.31. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.3.1.32. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.
- 9.3.1.33. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 9.3.1.34. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil), conforme custos unitários apostos na [tabela contida no item 4].

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCAL.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) 5011 - Aquisição de Veículos ; II) 6.3.2.1.03.01.005 - VEÍCULOS

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NATALLY GOMES DA SILVA

Membro da Equipe de Apoio



Assinou eletronicamente em 23/10/2025 às 09:28:46.

ANTONIO HERMENEGILDO DA SILVA JUNIOR

Membro da Equipe de Apoio



Assinou eletronicamente em 23/10/2025 às 09:27:50.

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo nº 9079603110000132.000074/2025-69

Contrato CRCAL nº **xx**/2025

Contrato nº **xx**/2025, que entre si celebram o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS** e a empresa **XXXXX**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas – CRCAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.303.541/0001-78, com sede na Rua Dona Tereza de Azevedo, nº 1526, Bairro Pinheiro, CEP 57.052-600, Município de Maceió/AL, doravante denominado CONTRATANTE, representado por sua Presidente, **Adriana Andrade Araújo**, brasileira, contadora, portadora do CPF nº XXX.589.XXX-XX, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/0001-XX**, com sede em **XXXXXXXXXX**, nº **XXX** – Bairro: **XXXXXXXXXX**, CEP **XX.XXX-XXX**, **telefone: (XX) XXXX-XXXX**, e **e-mail: empresa@exemplo.com**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela(o) **XXXXXXXXXX**, brasileiro(a), portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação nº **XXXXXXXXXX**, expedida pelo DETRAN/XX, e inscrito(a) no CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, celebram o presente CONTRATO, que será regido pela **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais normativas aplicáveis, nos termos e condições a seguir estabelecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de 01 (um) veículo zero quilometro, tipo SUV para uso do setor de Fiscalização do CRCAL, conforme especificações técnicas mínimas descritas no detalhamento do objeto.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1 O Termo de Referência;
- 2.2.2. O Edital da Licitação;
- 2.2.3. A Proposta do contratado;
- 2.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato iniciará na data de sua assinatura e vigorará até a entrega definitiva do bem e o consequente aceite pelo setor competente do CRCAL, incluindo o período de garantia, nos termos previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total deste contrato é de R\$ XXX.XXX,XX (valor por extenso), incluindo todos os encargos, tributos, taxas, frete, seguro, emplacamento e quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento do bem.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega do veículo, acompanhado da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente do CRCAL, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E GARANTIA

6.1. O veículo deverá ser entregue novo, sem uso, com todos os acessórios exigidos em lei, emplacado e licenciado, no endereço do CRCAL, no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência.

6.2. A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de fábrica de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega e aceitas definitiva do bem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o veículo conforme as especificações técnicas;
- b) Responsabilizar-se pelo transporte, frete e seguro até a entrega definitiva;
- c) Fornecer toda a documentação necessária para transferência e licenciamento;
- d) Cumprir com as normas de segurança, ambientais e de trânsito vigentes.

7.2. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar a execução contratual;
- b) Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. As partes se obrigam a observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), em relação a todos os dados pessoais que tenham acesso em decorrência da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. O inadimplemento total ou parcial do presente contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do CRCAL, conforme abaixo discriminado:

Protejo: 5011 - Aquisição de Veículos

Conta Contábil: 6.3.2.1.03.01.005 - VEÍCULOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art.92,§1º)

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Alagoas – Seção Judiciária de Maceió para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Maceió, na data da última assinatura
eletrônica.

Adriana Andrade Araújo
Presidente do CRCAL – CONTRATANTE

Xxxxxxx

Representante Legal da Empresa – xxx

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

1. DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO DO CNPJ], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). [NOME DO REPRESENTANTE], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [NÚMERO DO RG] e CPF nº [NÚMERO DO CPF], DECLARA, para os devidos fins de participação no Pregão Eletrônico nº [NÚMERO]/2025, que:

1. Conhece e aceita integralmente as regras e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como se submete às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2. Apresenta a proposta de preços em conformidade com as especificações do Termo de Referência (Anexo I).

[CIDADE], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL] [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

2. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR E CONTRATAR

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO DO CNPJ], por Intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 90003/2025, que:

1. Não está cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 (declaração de inidoneidade e impedimento de licitar e contratar).

2. Não se enquadra nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

3. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4. Não está impedida de licitar e contratar com o Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas – CRCAL.

[CIDADE], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL] [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

3. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) (Se aplicável)

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO DO CNPJ], por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 90003/2025, que se enquadra na condição de [MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE], nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e que não possui nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da referida Lei Complementar.

[CIDADE], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL] [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

4. DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO DO CNPJ], por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 90003/2025, que:

1. A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente.
2. O conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 90003/2025.

[CIDADE], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL] [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

5. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO DO CNPJ], por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 90003/2025, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

[CIDADE], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL] [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025 PROCESSO SEI Nº: 9079603110000132.000074/2025-69

OBJETO: Fornecimento de 01 (um) veículo automotor de passeio, novo, tipo SUV (Sport Utility Vehicle).

1. DADOS DA PROPONENTE

Campo	Informação
Razão Social	
CNPJ	
Endereço Completo	
Telefone	
E-mail	
Nome do Representante Legal	
CPF do Representante Legal	
Banco/Agência/Conta para Pagamento	

2. PROPOSTA DE PREÇOS

A Proponente, por meio de seu representante legal, apresenta a seguinte proposta de preços para o fornecimento do objeto, em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo I) e demais condições do Edital:

Item	Descrição do Objeto	Quantidade	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Veículo automotor de passeio, novo, tipo SUV, conforme especificações mínimas do Anexo I.	1	Unidade		
VALOR TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA					R\$ [VALOR TOTAL]

Valor Total Global por Extenso:

3. DECLARAÇÕES DA PROPONENTE

1. **Validade da Proposta:** A presente proposta tem validade de [MÍNIMO DE 60] dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

2. **Inclusão de Custos:** O preço total proposto inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, fretes, seguros, e quaisquer outras despesas incidentes ou necessárias para o cumprimento integral do objeto.

3. **Conformidade:** Declara que o veículo ofertado atende integralmente a todas as especificações técnicas mínimas e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

[CIDADE], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL] [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

**ANEXO V -
MODELO DE DECLARAÇÃO**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88 E NO ART. 68, VI
DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº
_____, sediada _____ (endereço completo), por
intermédio de seu representante legal, _____,
portador da carteira de identidade nº: _____ e do CPF nº:
_____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da lei
14.133, de 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que
não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, exceto na condição de
aprendiz a partir de 14 (catorze) anos de idade, conforme a Lei nº 9.854/99.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

(Cidade/UF), ____ de _____ de 2025.

(Licitante)

(nome e número da identidade do declarante)



ANEXO VI -
DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS NORMAS DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS NORMAS DO EDITAL

Pregão Eletrônico nº XXX

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao Aviso de Pregão Eletrônico nº 9XXX/2025 da UASG 926572 – CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS.

CNPJ: _____

EMPRESA: _____

(Cidade/UF), ____ de _____ de 2025.

(Licitante)

(Nome e número da identidade do declarante)